



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Licença de Instalação - LI

PROCESSO Nº 9291/2023

LI Nº 00326-2023

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018, CONSEMA 379/2018 de 17 de Agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal Nº9291/2023 de 22 de novembro de 2023 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA INSTALAÇÃO - LI que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: IHS BRASIL CESSÃO INFRAESTUTURAS SA
CNPJ/MF: 15.811.119/0001-11
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN
CIDADE: SÃO PAULO - SP
CEP: 04.583-110
FONE: (11)4210-6503

LOCALIDADE DO EMPREENDIMENTO

ENDEREÇO: FAZENDA PARAISO, GLEBA 4 - LIVRAMENTO LOCALIDADE PAMPEIRO
CIDADE: SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Latitude:-30° 51' 39,8"S e Longitude:-55° 32' 56,7"W

Para promover a atividade de: Funcionamento de Estação "Rádio Base" - ERB.

Código da Atividade: 4.812,00

Impacto Ambiental: BAIIXO

COM AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

1.1. Esta licença contempla a instalação de Estação Rádio Base.

1.2. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração no processo implantação de novas linhas de produção, ampliação da área ou realocação, etc) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a este Departamento;

- 1.3. Área Total Estrutura ERB: 15,42m²
- 1.4. Área do Total do Terreno: 300,00m²
- 1.5. Área utilizada: 93,15m²
- 1.6. Deverá haver dispositivos de segurança com proteção contra acessos de pessoas não autorizadas, evitando possíveis problemas ambientais;
- 1.7. As estruturas de recepção e emissão de radiação eletromagnética, manutenção da Unidade, Torre de Transmissão e Container, deverão obedecer às especificações constantes no Projeto Técnico, nas plantas e memoriais descritivos constantes no Processo Administrativo original e subsequentes protocolados;
- 1.8. Manter as cercas, moirões e tela especificadas no projeto revisadas, em acordo com o especificado no projeto técnico;
- 1.9. Os níveis de exposição ao público relativo às radiações não ionizantes de campos eletromagnéticos devem atender a Resolução ANATEL n° 303/2002.

2. Quanto às condições da propriedade:

2.1. Conservar as formações vegetais e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual.

3. Quanto aos resíduos:

3.1. A empresa deverá segregar identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.2. Quanto aos resíduos gerados da construção civil o manejo destes deverá atender ao CONAMA n°307 de julho de 2002, conforme Plano de Resíduos a ser juntado ao processo.

3.3. O lixo similar ao doméstico deverá ser direcionado ao serviço de coleta regular.

III - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Documentação individual da propriedade rural;
4. Termo de referência (ILAI);
5. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **não houve** nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
6. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo n° 24 da Lei Municipal n° 5060/2006 de 30 de março de 2006;

Esta Licença de Instalação só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

VALIDADE: 28 de DEZEMBRO de 2023 à 28 DEZEMBRO de 2025.


Breno Agarrayua
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA